



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 031/2016-CONSUP DE 06 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta a Inclusão de Nome Social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, no âmbito do IFAP e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. de 05 de outubro de 2015, seção 2, página 1, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO O disposto no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ao estabelecer, em seu Art. 1º, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais; em seu Art. 2º, que a educação deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania; e em seu Art 3º, ao preconizar a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como o respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO a decisão da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFAP, realizada no dia 30 de junho de 2016.

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica assegurado o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais, aos servidores e alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

Parágrafo Único. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Fica assegurada a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes condições:

I – cadastro de dados e informações de uso social, diários de classe e listas nominais utilizadas em situações de avaliação da aprendizagem ou verificação de presença, em salas de aula ou locais de realização de atividades acadêmicas ou eventos;

II – Comunicações internas de uso social;

III – endereço de correio eletrônico;

IV – identificação funcional/acadêmica de uso interno do órgão (crachá ou carteirinha);

V – lista de ramais;

VI - nome do usuário em sistemas de informática nos quais a pessoa é identificada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

CONSELHO SUPERIOR

VII - formulários internos para inscrição em processos seletivos de estágios, monitorias, bolsas e outras situações apropriadas à condição de estudante, bem como em listas de divulgação dos resultados correspondentes;

VIII - listas nominais de votantes por ocasião de qualquer tipo de pleito realizado na Instituição.

Parágrafo Único. No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da carteirinha e ou crachá.

Art 3º No histórico escolar, declarações, certificados e diplomas constará apenas o nome civil.

Art 4º As defesas públicas de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e ou teses serão realizadas considerando-se o nome social, porém, nas atas e atestados decorrentes constará apenas o nome civil.

Art. 5º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

Art 6º O interessado deverá manifestar sua opção pelo uso do nome social por meio de requerimento dirigido ao setor de gestão de pessoa do campus ou reitoria, de acordo com sua lotação, se for servidor ou na secretaria do campus ao qual se encontra vinculado, se for estudante.

§ 1º O requerimento poderá ser formalizado no ato da posse do servidor público ou na ficha de matrícula do estudante, ou a qualquer momento após o seu ingresso no IFAP.

§ 2º Para os estudantes menores de 18 anos, o requerimento deverá conter autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O IFAP poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 8º Ato conjunto da Reitoria, Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas disciplinará o disposto nesta Resolução, estabelecendo procedimentos e prazos de implantação, considerando o disposto no Art. 7º do Decreto Nº 8.727/2016, a capacidade técnica e as peculiaridades da Reitoria e dos campi.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Superior do IFAP.